



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Projeto de Lei nº 09, de 27 de abril de 2023.

*Primeiro Turno*  
**APROVADO POR**

10:30

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
7 - sete	Nenhuma	1 - uma

Em 02/06/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

“Dispõe Sobre a Regularização Fundiária Urbana do Município de Nazaré do Piauí e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

*Segundo Turno*  
**APROVADO POR**

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
7 - sete	Nenhuma	1 - uma

Em 02/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

às 11:40

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

Da Regularização Fundiária Urbana - REURB

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Nazaré do Piauí com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares e terrenos não edificados em situação irregular, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei n.º 13.465/2017, de 01 de julho de 2017.

Parágrafo único. A regularização fundiária no município de Nazaré do Piauí basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais, da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Município de Nazaré do Piauí, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

I - Identificar os núcleos urbanos informais e imóveis urbanos que devam ser regularizados, organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre eles direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**Paulo Afonso Felix da Silva**  
Presidente da Câmara